

Entendendo o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS

28 de agosto de 2025 | Edição nº 01

A Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 instituiu o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS (“Fundo”), visando a compensar as empresas que perderão isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais com a extinção gradual do imposto, prevista para ocorrer de 2029 até 2032.



Quais são os benefícios fiscais passíveis de compensação?

Não são todos os benefícios fiscais de ICMS que estarão abarcados pelo Fundo. A própria EC e a Lei Complementar (LC) nº 214/2025 estabelecem que haverá a compensação para aqueles:

- onerosos concedidos por prazo certo e sob condição (vide quadro a seguir); e
- regularmente concedidos até 31 de maio de 2023, sem prejuízo de ulteriores prorrogações ou renovações até 31 de dezembro de 2032; ou
- concedidos a empresas do setor automotivo instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).



Detalhamento de conceitos

A LC fixa uma série de conceitos, entre eles:

- **condição:** as contrapartidas exigidas do titular do benefício e previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação, das quais resulte ônus ou restrições à sua atividade. São citadas como exemplos de contrapartidas as que:
 - têm por finalidade a implementação ou expansão de empreendimento econômico vinculado a processos de transformação ou industrialização aptos à agregação de valor;
 - estabelecem a geração de novos empregos; ou
 - impõem a limitação no preço de venda ou a restrição de contratação de determinados fornecedores.
- Como regra, **não** se considera condição as contrapartidas que exijam contribuição a fundo estadual ou distrital vinculada à fruição do benefício. Há **exceção**, contudo, se a totalidade dos recursos desses fundos, constituído até 31 de maio de 2023, for empregada em obras de infraestrutura pública ou em projetos que fomentem a atividade econômica do setor privado (inclusive quando exercida por empresas estatais).
- **repercussão econômica:** créditos presumidos e outorgados de ICMS; desconto concedido sobre o ICMS a recolher em função da antecipação do pagamento do imposto; o montante do ICMS a recolher multiplicado pela taxa Selic do mês de referência, na hipótese do benefício de ampliação do prazo de pagamento do ICMS.



Como se dará a compensação?

Embora a LC não trate expressamente sobre o tema, a redação dos seus artigos sugere que a compensação econômica será feita mediante **pagamento em dinheiro**.



Benefícios fiscais não contemplados pelo Fundo

A compensação **não** se aplica:

- aos titulares de benefícios decorrentes de convênios celebrados entre os Estados e o Distrito Federal¹, destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura* e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional;
- aos benefícios onerosos alcançados por qualquer outra forma de compensação prevista na Constituição Federal, como aquelas previstas no Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas e no Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá.

¹ Em conformidade com o disposto no §2-A do art. 3º da LC nº 160/2017.



Procedimento de habilitação

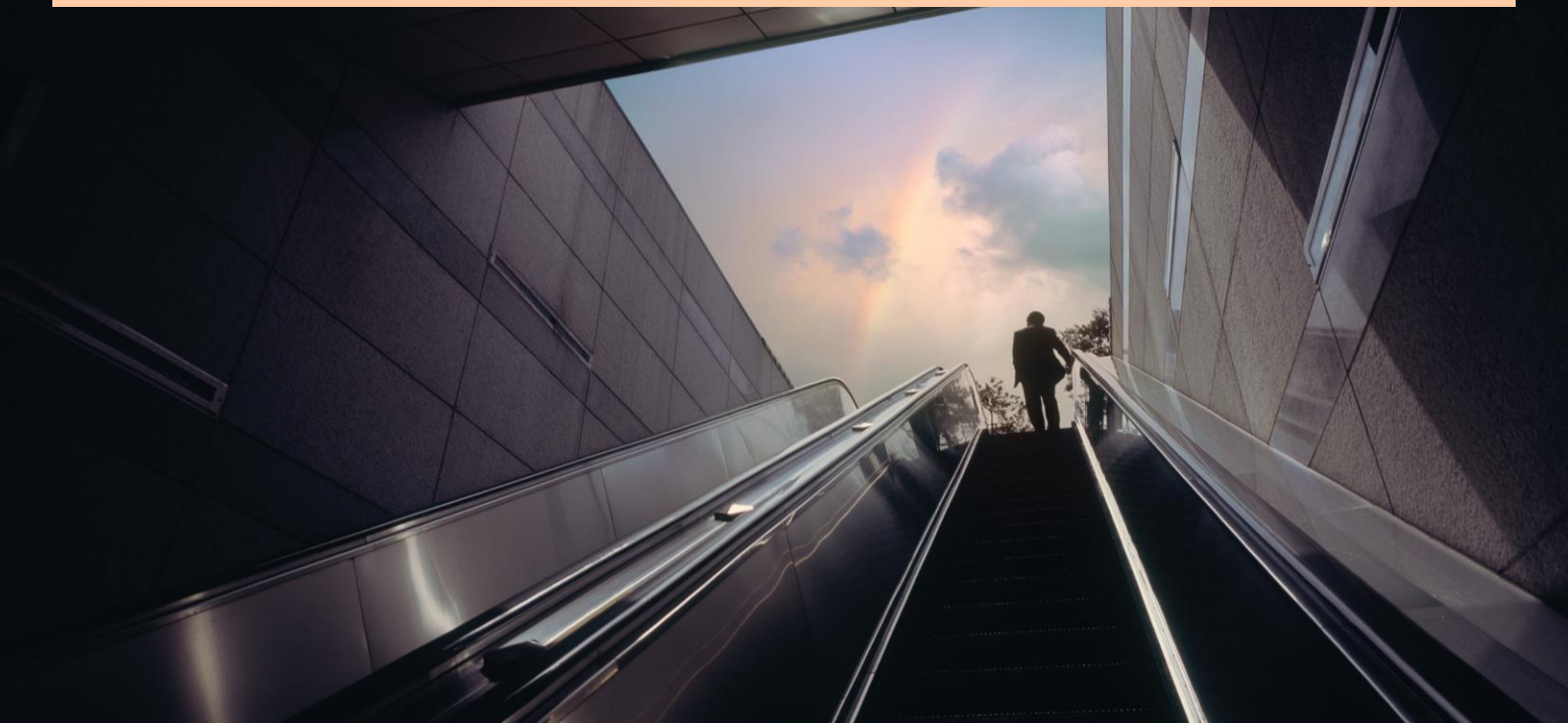
- **Habilitação: de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.**
- A Receita Federal do Brasil (RFB) estabelecerá, entre outras hipóteses, a forma e as informações dos requerimentos de habilitação e analisará e decidirá em relação aos já efetuados.
- Prazos para o reconhecimento pela RFB do crédito relativo ao benefício de até 60 dias após a data limite para a transmissão da escrituração fiscal que contenha a sua demonstração; e de 30 dias para a entrega dos recursos ao beneficiário, com aplicação de juros Selic em caso de pagamento em data posterior.



O que deve ser considerado

O Fundo em questão tem grande importância para a manutenção da competitividade das empresas que gozam de incentivos de ICMS durante a transição entre o ICMS para o IBS, já que visa a mitigar os efeitos da sua perda gradual.

- Sua empresa já avaliou se as isenções, incentivos e/ou benefícios de ICMS gozados atualmente se enquadram nos requisitos constitucionais e da LC para que haja a compensação da sua perda pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS?
- Será necessário algum ajuste nos procedimentos contábeis e/ou de preenchimento de obrigações acessórias da empresa para uma melhor demonstração da correta quantificação da repercussão econômica de cada benefício fiscal a ser objeto de compensação?
- Sua empresa já avaliou os impactos da redução gradual dos benefícios fiscais para o negócio em geral, bem como nos seus resultados – P&L, EBITDA, DRE?





**Quer entender mais como este assunto pode impactar o seu negócio?
Fale com a PwC.**

Mariana Carneiro
mariana.carneiro@pwc.com

Mayra Theis
mayra.theis@pwc.com

Sara Fischer
sara.fischer@pwc.com

Kleber Romano
kleber.romano@pwc.com

Hadler Martines
hadler.martines@pwc.com

Dante Stopiglia
Líder de VAT/Tax Reform
dante.stopiglia@pwc.com

Durval Portela
Líder de consultoria tributária e societária
durval.portela@pwc.com

Acesse o site:

www.pwc.com.br

Siga a PwC nas redes sociais:



O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da PwC, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado.

A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários para o caso específico da sua empresa. A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

© 2025 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure.